

 <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
Despacho	<p>NP: p9xggyot SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/08/2016 Projeto de lei nº 341/2016 Protocolo nº 3635/2016 Processo nº 743/2016</p>
Autor: Dep. Oscar Bezerra	

Dispõe sobre a implantação de bases de controle de Queimadas nas vias Estaduais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a implantação de bases de controle e fiscalização de queimadas nas vias Estaduais, nos períodos de julho a outubro de todo ano, com o intuito de prevenir e diminuir os números de queimadas em todo o território mato-grossense.

Art. 2º – A base de controle e fiscalização de queimadas de que trata a presente Lei será um anexo aos postos da polícia militar nas Rodovias Estaduais.

Art. 3º – A base de que trata o artigo anterior deverá conter:

I – 01 (uma) sala

II – 01 (um) telefone de emergência;

III – 01 (um) carro de apoio;

IV – 01 (um) computador;

V – Uma equipe de no mínimo dois bombeiros para cada plantão.

Parágrafo único – O telefone de emergência deverá ser divulgado ao longo da Rodovia por meio de placas informativas.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Agosto de 2016

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, instituir a implantação de bases de controle e fiscalização de queimadas nas vias Estaduais, nos períodos de julho a outubro de todo ano, com o intuito de prevenir e diminuir os números de queimadas em todo o território mato-grossense.

De acordo com dados do satélite referência do sistema de monitoramento de focos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), foram identificados em todo o Mato Grosso, 4.875 focos entre 1º de janeiro e 16 de maio em 2016. Em relação ao mesmo período de 2015, quando foram detectados 3.299 focos, houve o aumento de 47,7%. Em todo o país, foram 19.777 casos no mesmo período de 2016.

E neste contexto, a presente Lei tem como objetivo diminuir o número de queimadas em todo Estado, uma vez que além de causar danos ao meio ambiente, a fumaça das queimadas também atinge a saúde da população e pode causar acidentes de trânsito nas rodovias. As medidas de combate e fiscalização serão essenciais para diminuir os números de foco de incêndio que crescem todos os anos.

Posto isso, como medida de prevenir o foco de queimadas em todo Estado de Mato Grosso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Agosto de 2016

Oscar Bezerra
Deputado Estadual